

# ADOLESCENTES, CRIMINALIDADE E O PODER SIMBÓLICO ESTATAL (RE) PRODUTOR DA VIOLÊNCIA E DO MEDO

## TEENAGERS, CRIME AND STATE SYMBOLIC POWER (RE) PRODUCER OF VIOLENCE AND FEAR

Tatiana Lourenço Emmerich de Souza<sup>1</sup>

**Resumo:** Trata-se de um artigo feito através de um estudo bibliográfico, que tem como objetivo abordar a (re) produção da violência gerada por meio do poder simbólico Estatal e sua relação com o aumento da criminalidade entre jovens, principalmente os adolescentes em conflito com a Lei. A desigualdade que permanece entre todos os níveis sociais, onde apenas uma minoria goza de “privilégios” fundamentais e a maioria vive abaixo do mínimo existencial, revela como estes fatores influenciam o crescimento da criminalidade, já que o próprio Estado faz a manutenção da divisão de classes não só através do capital, mas também pelo poder simbólico, abordado por Bourdieu, poder que se mostra invisível e integrado a sociedade, com o fim de gerar um determinado consenso, que se expressa pela dominação e por relações de poder. Nesta conjuntura, crianças e adolescentes a todo tempo ingressam nos sistemas sócio educativos, mas acabam como inimigos sociais perpetuadores do medo, tanto nas esferas macro (o Estado – Poder Judiciário, Polícia, etc.) e micro (sociedade em geral) de poder.

**Palavras-chave:** Menores. Adolescentes. Atos Infracionais. Violência. Poder Simbólico. Estado. Medo.

**Abstract:** It is an article made through a literature study, which aims to address the (re) production of violence generated by the State symbolic power and its relation to the increase in crime among young people, especially teenagers in conflict with the law. The inequality that remains between all levels of society, where only a minority enjoys “privileges” fundamental and most live below the existential minimum, reveals how these factors influence the growth of crime, since the state itself is the maintenance of class divisions not only through the capital but also the symbolic power, approached by Bourdieu, power that shows invisible and integrated into society, in order to generate a certain consensus, expressed by domination and power relations. At this juncture, children and adolescents at all times entering the educational partner systems but perpetrators end up as social enemies of fear, both in the macro sphere (the state - judiciary, police, etc.) and micro (society at large) power.

**Keywords:** Minors. Adolescents. Acts Infractions. Violence. Symbolic Power. State. Fear.

## 1 INTRODUÇÃO

O tema escolhido para o artigo foi “Adolescentes, criminalidade e o poder simbólico Estatal (re)produtor da violência e do medo.”, que tem como propósito abordar a questão dos adolescente em conflito com a Lei no Brasil, frente a produção de violência resultante do poder simbólico do Estado, este compreendido por todos os seus poderes, através de uma análise bibliográfica.

O objetivo é abordar a (re) produção da violência simbólica estatal através de sua institucionalização na sociedade, e sua relação com o aumento da criminalidade entre jovens, explicando como essa consequência do poder Estatal pode influenciar na vida desses adolescentes que acabam generalizados e estereotipados pela sociedade como: “os inimigos sociais”.

---

<sup>1</sup> Mestranda pela Universidade Federal do Rio de Janeiro UFRJ/PPDH.Tatianaemmerich.adv@gmail.com.

Quando falamos de “menores”, é inegável não lembramos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, uma herança do processo de redemocratização do Estado brasileiro, e importante ferramenta de cidadania, já que este estatuto foi fruto de uma nova fase do sistema jurídico brasileiro, onde direitos e garantias fundamentais foram normatizados e influenciado pela Convenção dos Direitos das Crianças da ONU de (1989), isso fez com que a doutrina da situação irregular fosse substituída pela doutrina de proteção integral.

Vale a pena ressaltar que, a doutrina da situação irregular foi a judicialização da política estatal, que fez do Poder Judiciário o centro das ações de controle dos “menores” abandonados, em conflito familiar ou autores de atos infracionais, e seu foco era de punição. Esta situação é vista como a construção da chamada patologia social do irregular que categorizava pobres, negros, abandonados e delinquentes para o controle do Estado (SOUZA, 2013).

O modelo citado foi gradualmente sendo renovado por nossa Constituição Cidadã, que trouxe em seus artigos a proteção de direitos fundamentais que inseriam o Estado na chamada “política protetiva”, tornando-os sujeitos de direitos, ou seja, crianças e adolescentes em processo de desenvolvimento pessoal e social.

Com todas essas normas garantidoras de direitos, acreditava-se que o caminho estaria aberto para a (re) construção do resgate histórico da cidadania de milhares de jovens criminalizados pelo Estado durante séculos.

Mas, não foi o que aconteceu, como foi mostrado pela pesquisa do Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2012), órgão de controle do Poder Judiciário, durante 16 meses de investigação, com visitas a 320 unidades e quase duas mil entrevistas, chegou à conclusão de que, a cada dez adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em estabelecimentos com restrição de liberdade, quatro são reincidentes.

Assim, a reincidência de adolescentes revela que as mudanças normativas realizadas não foram suficientes, já que em relação a compreensão de crime e de justiça criminal, conceitos abordados por Garland, renasceram para enrijecer penas e propagar intolerâncias, estas direcionadas ao “menores” autores de atos infracionais, onde seus atos análogos a crime, se tornam a cada dia fatos simbólicos que desafiam a criação de políticas públicas que se enquadrem corretamente dentro da funcionalidade dos direitos humanos e do estado democrático de direitos.

O que percebemos é que além de possuímos um sistema punitivo não funcional, permanecem ainda questões sociais importantes que não foram resolvidas, como por exemplo, a desigualdade (racial, econômica) que permanece entre todos os níveis sociais, e a evolução de eventos violentos envolvendo adolescentes, principalmente moradores de regiões mais pobres. Desta maneira, é visível no cenário brasileiro o crescimento da criminalidade, onde o próprio Estado faz a manutenção de um sistema jurídico penal não operacional, exercendo o controle social através de seu poder simbólico que não ressocializa, mas encarcera.

Como aborda (BOURDIEU, 2003), é desta maneira que o poder simbólico se revela: invisível e integrado a sociedade, com o fim de gerar um determinado consenso, que se expressa pela dominação e por relações de poder. Nesta conjuntura, crianças e adolescentes a todo tempo ingressam nos sistemas sócio educativos, mas acabam como grupos sociais que apenas perpetuam o medo e que devem ser afastados do meio em que vivem, sem possibilidades reais de se reeducarem.

Assim, o esforço de transformar a lei sem o acompanhamento das políticas públicas preventivas, instituições e das práticas cotidianas, vai revelando um Estado Democrático de aparências, sem efetividade real, enfraquecido para a criação de mecanismos que possam frear esse processo de criminalização.

No caso dos adolescentes em conflito é necessário buscar formas que possam abreviar os caminhos para uma nova realidade, uma nova cidadania, estabelecendo, por exemplo, nos processos judiciais, ações que permitam ao jovem deixar a realidade criminalizadora que estão inseridos através de programas que incentivem sua história de vida com arte, cultura e principalmente educação.

Esses processos de violações propagados pelo Estado e presente no modelo tecnicista, pensado pelo Positivismo Jurídico, são consequências do poder simbólico traduzidos na violência simbólica, da qual trataremos neste artigo, violência que não é percebida com tanta facilidade como a violência física, por exemplo, a gerada por um soco no rosto, porém, ela é invisível, porém continua a “ferir” estes adolescentes em conflito com a lei, que acabam reincidindo nos sistemas, frutos de problemas não solucionados no passado, e que infelizmente acabam se repetindo nas futuras gerações.

Isso porque, uma das características da violência simbólica é a reprodução de um imaginário que se funda na persuasão dos indivíduos, colocando-os de maneira que seu posicionamento seja de acompanhar certas padronizações de discursos dominantes, como por exemplo, de fazer-nos acreditar que mesmo o Estado não investindo em socioeducação, uma alternativa de prevenção e redução da criminalidade juvenil seria reduzir a maioria penal.

Importante ressaltar, que este trabalho usou como metodologia de pesquisa a revisão bibliográfica, com foco em dois autores: Bourdieu e David Garland, o primeiro tratando do poder e da violência simbólica e o segundo sobre a cultura do controle.

O trabalho se dividiu em duas partes, para melhor compreensão da matéria, a primeira parte aborda a questão da criminalidade e os adolescentes em conflito com a lei como inimigos sociais, fazendo um breve panorama da atual situação na cidade do Rio de Janeiro.

Na segunda parte é abordado a questão dos adolescentes e sua relação com o Estado, apresentando a questão do poder e da violência simbólica, bem como, da cultura do controle, apresentando os entendimentos de Bourdieu e Garland sobre os assuntos, sob o foco dos adolescentes em conflito com a lei.

## 2 BREVE PANORAMA DA CRIMINALIZAÇÃO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM LEI

A criminalização de adolescentes em conflito com a Lei é um problema social que se perpetua ao longo da história brasileira, desde meados do século XIX, esses jovens em conflito eram denominados como menores delinquentes ou abandonados, que geralmente faziam parte das classes mais pobres da população, em famílias inseridas nos chamados “ambientes de marginalização”, onde “maus hábitos” eram exercitados, como por exemplo, o uso de drogas, prostituição, e pequenos crimes.

Na realidade da época, ser um adolescente abandonado era motivo de ser enxergado pela sociedade como um menor delinquente, estes que ficavam em poder da polícia comum quando presos, e passavam pelo ritual das triagens, autoritárias e subjetivas, que separavam os que ficariam reclusos dos que seriam devolvidos a família. Algumas outras medidas de “ressocialização” ficavam sob o controle de escolas militares e da igreja católica em função do conservadorismo da época.

Nesse período, foi criado o Código de menores em 1927; uma lei geral que servia para todas as crianças e adolescentes como uma maneira de proteção, bem como, para correção daqueles que infringiam leis penais, independentemente de classe, sexo, cor e religião.

Porém, a situação não se modificou, já que os “menores” que se inseriam na norma eram os mesmos: menores delinquentes derivados de classes mais pobres, com pouco acesso à educação, geralmente negros, imersos em ambientes ditos como propensos a criminalidade.

Em pleno século XXI, a conjuntura não se modificou no que tange aos sujeitos a quem a norma iria ser aplicada, isso também se dá pela questão da sujeição criminal, conforme aborda (MISSE, 1999):

Dados certos padrões de construção social da sujeição criminal, verifica-se uma constante conexão, na representação social, entre certas variáveis sociais e atributos de indivíduos incriminados por certos tipos de crimes. Essas variáveis comparecem seja nos tipos sociais

em que eles se enquadrariam, seja na conexão explicativa entre o sentido social que se atribui a essas variáveis e a motivação que são atribuídas aos tipos (ou que eles incorporariam) para entrarem ou seguirem num curso de ação crimínável. Situação socioeconômica, cor, nacionalidade ou naturalidade, faixa etária, gênero, indicadores de filiação a uma família, a uma religião, escolaridade, regularidade de emprego e muitas outras dimensões (modo de se vestir, maneira de andar, modo de falar, expressões sociais de autocontrole) que servem socialmente para estratificar, diferenciar e construir estereótipos de identidades sociais são mobilizadas pela representação social para distinguir indivíduos suspeitos.

Em 1990, o sistema normativo brasileiro aprovou o Estatuto Criança e do Adolescente, fruto do processo de redemocratização do país, que ocorreu no final da década de 80, onde o Brasil modificou seu exercício de poder, saindo da ditadura militar, marcada pela doutrina da situação irregular, e avançando para democracia, onde se implantou políticas em que crianças e adolescentes se tornaram sujeitos de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente tentou reestabelecer a cidadania entre os infantes, já que foi influenciado pela Convenção dos Direitos das Crianças da ONU, de 1989, onde o Brasil foi o primeiro signatário em função de muitas denúncias de assassinatos de crianças e adolescentes durante esta fase.

Esta convenção priorizava o desenvolvimento saudável dos “menores” tanto na esfera social quanto na sua individualidade, já que estes ainda estão em processo de formação de suas personalidades.

Durante mais de um século, a pobreza e a delinquência foram fundamentos para a intervenção de controle social e punitivo dos denominados “menores”, que hoje, por força do ECA, são chamados de crianças e adolescentes. (SOUZA, 2012).

Antigamente a doutrina da situação irregular fazia com que o poder estatal, na figura do poder judiciário, atuasse como agente de controle das ações dos adolescentes em conflito com a Lei, onde se tinha apenas a intenção de punir. Trata-se da construção da chamada patologia social do irregular que categorizava pobres, negros, abandonados e delinquentes para o controle do Estado. (SOUZA, 2012).

Com todo o aparato jurídico-normativo recém desenvolvido, acreditava-se que o não realizado no passado com a doutrina irregular fosse ser corrigido com ECA, porém, não foi o que aconteceu, já que a grande maioria dos “menores” continuam em estado de violação de suas cidadanias pelo próprio Estado, que os colocam como jovens criminalizados e expostos como inimigos sociais.

A desigualdade presente na sociedade brasileira é um dos fatores que perpetua esta situação, bem como, a indústria e a falta de ensino público de qualidade, que alteram comportamentos, enfraquecem valores e tiram desses adolescentes sua opinião crítica, frente a realidade em que estão inseridos.

Esses comportamentos são legitimados pelo poder simbólico do estado, onde os adolescentes não se opõem contra essa relação de poder, já que não se sentem vítimas, mas sim em uma situação inelutável e muitas vezes natural.

Em pesquisa do Núcleo de Criminologia da Universidade Candido Medes (2012), foi constatado que a maioria desses adolescentes em conflito com a Lei são do sexo masculino, e menos da metade estava assistido por parentes de 1º grau no momento da infração, 11% estavam devidamente matriculados nas escolas e 22% possuíam menos de 14 anos no momento do ato infracional, sendo que mais de 50%, eram usuários de algum tipo de entorpecente.

Porém, um dado relevante foi que mais da metade desses jovens evadiram das medidas aplicadas, o que mostra que o sistema não está preparado para poder cuidar dessas crianças e adolescentes, sendo o Brasil parte de um regime fraco quanto às políticas relativas ao sistema de reintegração à sociedade e de formação do jovem brasileiro. (SOUZA, 2012).

Esses dados também se confirmaram em outra pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça – CCJ em 2012<sup>2</sup>, que chegou à conclusão de que, a cada dez adolescentes que cumprem medidas socio-educativas em estabelecimentos com restrição de liberdade, quatro são reincidentes, e ainda identificou um percentual de reincidência altíssimo quando se buscou os 14.613 processos de execução de medida socioeducativa, onde a reincidência chegou a 54% dos casos.

O levantamento aponta ainda, entre outros dados, que 57% dos jovens entrevistados não frequentavam a escola antes de ingressar na unidade. A tortura e os maus-tratos são denunciados na seguinte ordem: 28% dos entrevistados declararam ter sofrido algum tipo de agressão física por parte dos funcionários, 10% pela Polícia Militar, após o ingresso na unidade, e 19% afirmaram serem alvo de castigo físico durante a internação.

Outra pesquisa também realizada no ano de 2012, denominada de Mapa da Violência, do Centro Brasileiro de Estudos Latinos Americanos, Flacso Brasil<sup>3</sup>, conclui que as taxas de homicídios contra crianças e adolescentes cresceram 346% entre 1980 e 2010, vitimando 176.044 crianças e adolescentes durante trinta anos, confirmando que não ocorreram melhoras significativas neste assunto mesmo com o advento do ECA.

O que podemos perceber é que as normas do ECA se enfraquecem quando associadas a um Estado de Direito superficial, marcado por normas jurídicas maquiadoras e sem efetividade, uma vez, que não existe investimento em ações que nos remetam a políticas públicas atuantes, capazes de transformar e reestabelecer direitos violados ou capazes de ressocializar adolescentes em conflito com a Lei.

A maioria desses adolescentes em conflito praticaram crimes análogos ao de tráfico de drogas e de roubo, segundo a pesquisa do Núcleo de Criminologia da Universidade Candido Medes (2012). Desta forma, é possível perceber a amplitude do problema e a real emergência de métodos preventivos, para que se possa estagnar os processos de criminalização, revelando a estes “menores” novas possibilidades fora do mundo do “crime”.

Destarte, as políticas públicas promovidas tanto pelo Estado como por organizações não governamentais, são essenciais para que esses adolescentes em conflito com a lei saiam do processo de criminalização em foram inseridos pelo próprio Estado, só desta maneira será possível a ressocialização e a promoção de educação para que estes possam ter novos futuros.

Assim, o que podemos verificar é que o Estado que promove mais políticas de internação do que programas que aceleram o processo de afirmação de direitos básicos (educação, saúde, profissionalização, arte, cultura e lazer).

Isso demonstra características de um sistema assistido pelo poder judiciário, que abusa do poder punitivo estatal, ao invés de afastar a punição, esta que deveria ser substituída por direitos que foram reprimidos durante a maior parte da vida desses adolescentes em conflito com a lei.

Logo, seria possível um fortalecimento da efetividade das normas do ECA, principalmente o referente as medidas sócias educativas, estas que também precisam passar por critérios de avaliação na hora de sua aplicação, uma vez que muitos juízes seguem um padrão de características subjetivas do adolescente (cor, sexo, condição social) para aplicar a “sanção”, ao contrário de olhar para o caso em particular. Isso demonstra claramente o porquê da não efetividade de medidas de ressocialização previstas no ECA.

A mudança deve começar entendendo que esses atos infracionais além de serem fatos recebidos por nosso sistema jurídico, no que tange a “punição”, são também fenômenos político-sociais, que lidam com jovens em processo de construção de suas personalidades.

---

2 Panorama Nacional – A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação, disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/panorama\\_nacional\\_justica\\_ao\\_jovem.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/panorama_nacional_justica_ao_jovem.pdf)>.

3 A Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso) é um organismo internacional, autônomo e de natureza intergovernamental, fundado em 1957 pelos Estados Latino-Americanos que acolheram uma recomendação da XI Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco).

Isto posto, se faz necessário a mudança de objeto, ou seja, não só punir o fato, mas entender o que motivou o adolescente a cometer tal ato infracional, atacando os principais fatores de risco e substituindo estes por outros fatores ligados a proteção dos adolescentes. Só assim será possível ter efetividade das medidas socioeducativas e resgatar adolescente mostrando-lhes novas oportunidades que não as do “mundo da criminalidade”.

### 3 ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: VIOLÊNCIA E ESTADO

A adolescência é uma etapa importante para se avançar a vida adulta, neste período acontece o desenvolvimento da própria personalidade, porém, no Brasil é nesta fase que altos índices de atos infracionais são cometidos.

Esta triste realidade chama atenção da sociedade, que além de julgar friamente, não faz uma análise psíquico estrutural desses “menores” em conflito, uma importante ferramenta para se chegar ao *locus* do problema, já que a maioria desses adolescentes são totalmente desamparados tanto pelo Estado e por muitas vezes pelas famílias, um dado relevante que indica o rompimento de laços familiares e de limites antes impostos por estes.

A falta de amparo e a quebra de laços com a família, gera a necessidade desses jovens de procurar em outros grupos sociais o que não tiveram dentro de seus lares, vítimas da indefesa da violência simbólica e da carência de assistência em todo os setores, a maioria destes são acolhidos por grupos gerenciados pelo mundo do crime, que lhes oferece o acolhimento que o Estado/famílias não puderam proporcionar/não quiseram dar.

Desta forma, os grupos que acolheram esses adolescentes vão impondo suas próprias “regras”: Leis da rua, estas que devem ser seguidas pelos novos integrantes, e que por muitas vezes extrapolam o limite aceito pela sociedade e suas normas jurídicas.

Assim, o confronto de “normas” sejam elas postas pelo Estado ou pela “rua”, faz com que esses adolescentes fiquem como “marionetes” nas mãos do poder estatal, que não zelou por sua proteção, porém, se julga competente para criar/aplicar medidas de ressocialização.

O que percebemos é que a mesma instituição que prende, através do poder simbólico é aquela que tenta ressocializar através de medidas socioeducativas, na tentativa frustrada de “proteger” o que se tenta esconder, fazendo assim a manutenção da violência silenciosa. Segundo Josiane Veronese, o Estado se omite frente aos direitos desses adolescentes:

Ora, se todas essas garantias fossem efetivamente metas governamentais, não se teria esse contingente de crianças e adolescente nas ruas, seja pedindo esmolas, sobrevivendo com o “resto” dos outros, sem escolas, hospitais dignos, etc., enquanto esperam uma ação política e social eficaz por parte de seus governantes. (VERONESE, 2001, p. 28).

O Estado por meio de seu poder simbólico faz a construção social de uma cultura, que precisa de manutenção para que todos sejam captados (cultura do controle de Garland), é desta maneira que a violência simbólica começa a ter “forma”, impondo “legitimamente” e de maneira agressiva a cultura dominante.

A interiorização desta cultura, faz da violência simbólica, aparentemente não visível aos olhos, uma violência que aliena, já que o próprio oprimido não se sente na posição de estar sendo violentado, como acontece com os adolescentes em conflitos com a Lei, já que a situação que se perpetua ao longo da história se torna algo inevitável no futuro.

O poder simbólico do Estado age silenciosamente, porém, atinge muitos “menores”, uma vez que cria leis ou projetos de lei que promovem “inconscientemente” disparidades, um exemplo disso, é quando se cria medidas socioeducativas, como a de internação, em unidades que não possuem estrutura adequada para receber esses jovens.

Além disso, essas unidades são marcadas pela violência, principalmente por parte de agentes que atuam de maneira diversa ao de (re)educar, mas sim de estabelecer o medo dentro dos centros de cumprimento de medidas. Não existe ressocialização, mas sim uma maquiagem de problemas sociais graves, que derivam de outros mais basilares, como a falta educação pública de qualidade desde a alfabetização.

A violência simbólica junto com o poder estatal faz com que esses jovens saiam da atual e precária realidade em que vivem, para ingressar nos sistemas socioeducativos que aprisionam e fazem a manutenção de desigualdades, perpetuando a violação de direitos e garantias dispostas no ECA. Desta maneira o estado mantém o discurso da cultura dominante, naturalizando desigualdades que justificariam o abandono estatal desses “menores”.

### 3.1 O PODER SIMBÓLICO DO ESTADO E A VIOLÊNCIA SIMBÓLICA DE BOURDIEU FRENTE A PERPETUAÇÃO DO MEDO ENTRE ADOLESCENTES

O poder simbólico foi um tema desenvolvido por Bourdieu (2003), em sua obra chamada de “O poder simbólico”, nela é retratado um tipo de poder que é oculto, dissimulado e implícito em nossa sociedade.

O Estado é um dos agentes que mais usa essa forma de poder através de ideologias, onde procuram instaurar “necessidades” públicas movidas por interesses de particulares, uma minoria que possui poder, isso mesmo que subjetivamente impõem lutas de classes que acabam garantindo o poder nas mãos do dominador.

Essa forma de poder é perigosa e muitas vezes não é percebido pelas pessoas, pois ela ocorre de maneira implícita, ou seja, o dominador e dominado já estão envolvidos pelo poder como cúmplices, fator necessário para que ocorra a prática do poder simbólico, segundo o autor: “O poder invisível o qual pode ser exercido com cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem” (BOURDIEU, 1989, p. 8).

Ele é fruto de um universo simbólico, composto por sistemas já estabelecidos em nossa sociedade por meio da política, da cultura, do estado e até pela linguagem, está um dos fatores mais importantes, já esses sistemas simbólicos são meios de comunicação. Estes são aceitos pela sociedade em função da forma em que foram estruturados, se passando por fatores comuns integrados ao todo social.

Assim, os símbolos começam a dominar os sujeitos, já que são bem estruturados ou melhor, já são aceitos pela sociedade. Isso faz com que todos acreditem nas regras e nas ideologias que os símbolos produzem, acarretando uma não argumentação sobre a imposição destes, já que:

Poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão de mundo, e deste modo, a ação sobre o mundo. O que significa que o poder simbólico não reside em algum sistema simbólico e sim na relação entre aqueles que exercem o poder e os que lhe estão sujeitos. (BOURDIEU, 1989, p. 14).

Os símbolos são geralmente de interesse comum, o que facilita a legitimação pelo dominador em face do dominado, este que não contesta e ainda ajuda o subordinador a tirar vantagens que o mantenham sempre na posse do poder, assim explica (BOURDIEU, 1989, p.11):

As diferentes classes e frações de classes estão envolvidas numa luta propriamente simbólica para imporem a definição do mundo social mais conforme aos seus interesses, e imporem o campo das tomadas de posições ideológicas reproduzindo em forma transfigurada o campo das posições sociais. Eles podem conduzir essa luta quer diretamente, nos conflitos simbólicos da vida cotidiana, quer por procuração, por meio da luta travada dos especialistas da produção simbólica (produtores a tempo inteiro) e na qual será em jogo o monopólio da violência simbólica legítima (cf. Weiber), quer dizer, do poder de impor, e mesmo de inculcar instrumentos de conhecimento e de expressão (taxinomias) arbitrários, embora ignorados como tais da realidade social.

O Estado é um agente de dominação, pois tem seu poder reconhecido culturalmente e historicamente, tendo seus preceitos como legítimos. Dessa forma usa da autoridade que lhe é concedida para inculcar nas crianças e adolescentes em conflito com a Lei suas ideologias de poder, de direitos, de classes, de sujeito aceitos e de “punição” encontrados nos sistemas socioeducativos.

Esses sistemas são profundamente ligados a violência simbólica do Estado, esta que também foi alvo de pesquisa de Bourdieu, arquitetada no caso em questão pelo próprio estado para impor suas ideologias ligada a divisão de classes e capital para legitimação do seu poder.

Entre os adolescentes em conflito, essa violência começa a se manifestar quando o Estado através do poder simbólico negligência e omite direitos básicos, nega novas oportunidades após a prática de atos infracionais, impede seu desenvolvimento regular quando cerceia saúde, educação e incentiva a desigualdade social.

O Poder simbólico alimenta o sentimento de ódio e de medo, já que diariamente esses jovens passam por humilhações em seu meio social, em função de seu estado de miserabilidade, seja de direitos ou de sua condição social. A carência destes fatores faz com que estes jovens não atinjam um status social pré-determinado que os agregue dentro da sociedade, movida por discursos dominantes de não aceitação destes grupos.

Esse poder também é manifestado quando partes do poder estatal estimulam a punição, recentemente no Brasil foi levado à tona pelo Senado Federal um dos muitos projetos de lei que existem no legislativo sobre a questão da redução da maioridade penal, a PEC 171/934.

Vemos que a partir de um discurso dominante, a redução da maioridade seria infelizmente um argumento para se reduzir a criminalidade, ou seja, se relativizar a ideia de segurança e assegurar a questão de punição sem um estudo prévio, e até mesmo sem a implantação de políticas públicas que pudessem contornar o problema.

Essas são as pobres respostas encontradas para a recuperação dos adolescentes brasileiros, onde o poder estatal ainda prefere lotar os sistemas prisionais falidos, que não possuem qualquer possibilidade de reeducação.

Na verdade, a ressocialização é trabalhosa e advém de investimento em direitos básicos e de políticas públicas promovidas pelo Estado, o resultado não é instantâneo e somente vem com tempo. Porém, o discurso simbólico quer nos “enganar”, fazendo com que acreditemos na redução da maioridade penal como uma forma rápida de retirada desses adolescentes do convívio social, para coloca-los nos “DEGASES”<sup>4</sup>, e somente desta maneira será solucionado o problema da violência.

O discurso do poder simbólico nos envolve e ilude, os pensamentos e novas possibilidades são ludibriadas em falsos argumentos que nos afastam da realidade social, limitando o encontro de novas soluções, e do que realmente pensamos sobre a realidade dos menores em conflito.

Assim, cada vez que um “menor” comete um ato infracional é projetado o ódio e a indignação da sociedade, através de julgamentos parciais frutos de uma ideologia dominadora, em que cultuamos o medo destes adolescentes, o que nos faz esquecer da responsabilidade que o Estado possui e não cumpre.

O desleixo estatal sustentando pela violência simbólica fortalece valores de combate à criminalidade pautados em punições severas e subjetivas, que certamente não previnem o problema; neste íterim me pergunto até que ponto o rigor das punições através das medidas socioeducativas farão com que esses adolescentes não busquem novamente a prática de atos infracionais análogos.

A dívida social com esse grupo vem de outras gerações, fruto da violência simbólica, onde as diferenças culturais perpetuam a separação de classes, fazendo com que os que não nasceram em ambientes privilegiados, e que praticaram atos infracionais permaneçam nos sistemas contribuindo para manutenção das desigualdades sociais.

---

<sup>4</sup> Departamento Geral de Ações Socioeducativas é um órgão vinculado à Secretaria de Estado de Educação, que tem a responsabilidade de promover socioeducação no Estado do Rio de Janeiro, favorecendo a formação de pessoas autônomas, cidadãos solidários e profissionais competentes, possibilitando a construção de projetos de vida e a convivência familiar e comunitária.



Desta maneira a violência se apresenta de forma polissêmica, como um fenômeno social, que por não se tratar de um episódio restritivo acaba atingindo crianças e adolescentes. Desta maneira devemos abordá-la como um meio de acumulação social, como aborda Misse (1999):

Prefiro insistir no conceito de “acumulação social da violência” através do qual a violência, sem deixar de ser uma representação social, comparece em seu triplo sentido de práticas representadas e acusadas como de violência interpessoal, de violência estatal e de coercibilidade da estrutura social, podendo vir a constituir uma causalidade circular acumulativa, pelos agentes sociais e práticas que desempenham, de tempos em tempos.

Assim, a violência estatal se revela como a violência simbólica:

Que é modalidade de violência perpetrada pelo Estado, cujo modus operandi se dá à sombra da permanente naturalização de seus objetos e/ou alvos, configurando o que se poderia chamar de um permanente “estado de violência”, onde o que está em jogo não é a integridade física de indivíduos e/ou grupos, mas sim a integridade de sua participação cultural (MENDONÇA, 1996, p. 2).

Portanto, a violência simbólica exercida pelo Estado se dá de várias formas contra os adolescentes, seja através das Leis, como por exemplo a diferença gritante da realidade brasileira frente o que promove o ECA, bem como, pelas sentenças de execução de medidas socioeducativas que se baseiam no discurso do poder, punindo de forma subjetiva amparada no autoritarismo dos discursos policiais e do ministério público.

### 3.2 A CULTURA DO CONTROLE DE GARLAND E A QUESTÃO CRIMINAL DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO

Dentro de um atual contexto político, no que tange os “menores”, existe uma preocupação com a questão da segurança pública, onde o controle penal se destaca a cada dia no exercício do poder do Estado. Essa nova gestão marcada pela redução de políticas públicas de inclusão e de ressocialização são tendências dessa nova fase moderna.

Assim, o que percebemos é uma atividade estatal penal que a cada dia se torna mais autoritária e simbólica, reforçando características de um Estado capitalista, onde: “O remédio penal é utilizado pelas instâncias de poder político como resposta para quase todos os tipos de conflitos e problemas sociais” (AZEVEDO, 2005, p. 226).

Desta maneira, a ressocialização de adolescentes não se sustenta em função do ambiente em que estão inseridas, ou seja, não existe reeducação, mas sim punição legitimadas pela violência, esta exercida por agentes instituídos de poderes do estado (polícia, juízes, Ministério Público) ou até mesmo pela sociedade, que prefere condenar esses “menores” e de maneira individualista descartá-lo da sociedade. Segundo (GARLAND, 2008, p.51):

A percepção de um público amedrontado e revoltado teve grande impacto no tipo e no conteúdo das políticas, nos anos recentes. O crime foi redramatizado. A imagem aceita, própria da época do bem-estar, do delinquente como um sujeito necessitado, desfavorecido, agora desapareceu. Em vez disto, as imagens modificadas para acompanhar a nova legislação tendem a ser esboços estereotipados de jovens rebeldes, de predadores perigosos e de criminosos incuravelmente reincidentes. Acompanhando estas imagens projetadas, e em reação retórica a elas, o novo discurso da política criminal insistentemente invoca a revolta do público, cansado de viver com medo, que exige medidas fortes de punição e de proteção. O mote aparente da política é agora mais a revolta coletiva e o justo reclamo por retribuição do que um compromisso com a construção de soluções sociais justas.

Desta maneira o estado brasileiro revela seu caráter unicamente punitivo sem reeducar, porém, isto advém de uma importante característica de nosso país: a falta de tradição democrática, que tem como consequência uma obsessão securitária pautada na dilatação do sistema de socioeducação.

Esses sistemas por muitas vezes selecionam o perfil de quem vai ingressa-lo, no sistema socioeducativo acontece um reflexo do perfil achado no sistema penitenciário, geralmente composto por integrantes do sexo masculino, de classes mais pobres da população, sem o ensino fundamental completo e na faixa etária entre 12 e 17 anos de idade.

O sistema socioeducativo brasileiro estigmatiza esses “menores”, o que faz desses centros um local de difusão da criminalidade, e não de revitalização dos valores perdidos, desta maneira analisou (GARLAND, 2008):

A punição pós-moderna segregou ainda mais os setores marginais da população intensificando uma retórica política de “tolerância zero”, podemos associar essa postura reacionária ao desengajamento cada vez mais evidente no processo de individualização radicalizado na pós-modernidade.

Para Garland, o crime é um fenômeno essencial para se entender os processos de formação da sociedade moderna, e que também chama atenção por ser um evento simbólico, que coloca em teste todas as normas implementadas pelo sistema, bem como, todas as mudanças sociais que permitiram uma aceitação da nova cultura do controle, principalmente em países com altas taxas de criminalidade como o Brasil.

Assim se lança um novo paradigma do fenômeno da violência, tal como sobre a sociologia da punição, onde Garland se refere a uma transformação do pensamento sobre a punição no mundo moderno para que quebre barreiras sobre questões da criminalidade, já que suas representações estariam se modificando e ampliando ao longo do tempo:

Uma sociologia da punição, por sua vez, baseada numa perspectiva mais complexa, que enfatiza sobretudo a dimensão cultural das instituições penais, poderia assim contribuir para uma crítica teórica e prática da racionalidade penal do mundo contemporâneo.

Desta maneira, é possível fazer uma ponte sobre as tendências de Garland e atual situação dos jovens em conflito com a lei no Brasil, já que o cenário atual pontua diversas características apontadas pelo autor desde questões sobre o aumento de ingresso no sistema socioeducativo, até a alta incidência de aplicação de medidas mais graves como as de internação, isso sem contar com toda dificuldade do sistema judiciário de lidar com o processo democrático em que o país passou nas últimas décadas.

Por fim, a negação da violência inerentes as práticas de um poder simbólico, bem como, uma sociedade permissiva a práticas socioeducativas que agem em revelia a lei, apontam a importante contribuição deste sociólogo para o estudo, onde podemos questionar a legitimação da impunidade das instituições de poder para com a situação dos adolescentes em conflito.

## 4 CONCLUSÃO

A atualidade brasileira vive uma crise do sistema socioeducativo, influenciado principalmente pela falta de apoio estatal. Neste meio, os menores sofrem (re) produção da violência gerada por meio do poder simbólico Estatal.

O aumento da criminalidade entre jovens, principalmente os adolescentes em conflito com a Lei se dá através da cultura do controle associada a violência simbólica, que é traduzida nas relações de poder produzidas pelo Estado, que aflora desigualdade sociais.

Esses conceitos são trazidos por Bourdieu, que faz uma crítica ao exercício do poder através de símbolos que perpetuam a relação de dominados e dominadores. Essas relações são marcadas pela reprodução de ideologias do poder estatal, para que estas sejam aceitas. Neste interim, são criados estereótipos não aceitos pela sociedade, fortalecendo um sistema penal da punição.

Esse controle penal exercido através da punição é abordado por Garland, que em sua obra questiona e explica a situação dos sistemas penais dos EUA a partir da década de 70. Neste artigo conseguimos traçar uma linha de convergência da situação abordada pelo autor face a realidade brasileira dos adolescentes em conflito com a lei, e sua convivência com violência simbólica no meio da realidade das ruas e do sistema socioeducativo.

Ao debatermos sobre a violência simbólica e suas implicações na vida dos adolescentes em conflito com a lei, temos a percepção de que é um processo inconvertível e nada podemos fazer em relação a isto para que melhore.

Assim, concluímos que uma das maneiras para combater esse tipo de violência se inicia pelo fato de sabermos como ela funciona, bem como saber que esses adolescentes são vítimas de um agente estatal. Porém, é possível traçar alguns pontos para que possamos mudar a realidade:

- 1) Trabalho contínuo de políticas públicas atuantes na área de educação dentro e fora dos sistemas socioeducativos;
- 2) Estudo prévio das medidas socioeducativas a serem aplicadas pelo Estado/juiz;
- 3) Cursos de capacitação para agentes do estado atuantes nos sistemas de ressocialização;
- 4) Criação de leis efetivas que atendam a reais necessidades desses adolescentes;
- 5) Reintrodução de direitos através de investimento para uma reformulação do sistema socioeducativo.

## REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

\_\_\_\_\_. *La noblesse de l'état*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1989.

ELIAS, Norbert. **O Processo civilizatório**. 1998. v. 1.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. História da Violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 1988.

\_\_\_\_\_. **Vigiar e Punir**. História da Violência nas prisões. Petrópolis: Vozes, 1988.

\_\_\_\_\_. **A Microfísica do Poder**. Capítulo X. "A governamentalidade" p.163-172.

\_\_\_\_\_. **Segurança, Território e População**. Aula 22 de março de 1978; Aula 29 de março de 1978; Aula 5 de Abril de 1978. p.383-489.

GARLAND, David. **A cultura do controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Coleção Pensamento criminológico, 2008.

IMBUSH, Peter. **The concept of violence**. In Wilhem Heitmeyer and John Hagan, eds., *International Handbook of Violence Research*, Netherlands, Kluwer Academic Publishers. 2003, vol. 1: 13-40.

MISSE, Michel. **Violência, crime e corrupção: conceitos exíguos, objeto pleno**. In José Vicente Tavares dos Santos e Alex Niche Teixeira, orgs.

\_\_\_\_\_. **Malandros, Marginais e Vagabundos & A acumulação social da violência no Rio de Janeiro**. Tese de Doutorado. IUPERJ. Rio de Janeiro, 1999.

\_\_\_\_\_. **Violência e Teoria Social**. Conferência. Rio de Janeiro, 2011.

SOUZA, Tatiana. Análise discursiva da linguagem retórica punitiva de crianças e adolescentes infratores: linguagem e poder. **Revista de Direito Candido Mendes**. N. 18. 2013. Rio de Janeiro. p. 1-20.

VERONESE, Josiani Rose Petry; SOUZA, Marli Palma; MIOTO, Regina Célia Tamásio. **Infância e adolescência, o conflito com a lei**: algumas discussões. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2001.

WACQUANT, L. **Les prisons de la misère**. Paris: Raisons, 1999.